ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2026

Processos nº **6227/2025**
Pregão Eletrônico **nº 20/2026**
ID: 2025.020E0700001.01.0008

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.174.077/0001-34**, com sede na Praça pref. José Luiz da Costa s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 28.493.310/0001-14**, com sede Avenida: Humberto Donato, nº 391, Bairro: Santana, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, Telefone: 27-3762-1666 e 27-9.9980-8508, E-mail: viacaomaraberto@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. Wanderson Francisco Recco, inscrito no CPF nº 015.274.637-45 e na Carteira de Identidade nº 1.196.122 SSP/ES, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº **20/2026** publicada no DIO-ES do dia 13/08/2026, bem como a classificação das propostas publicada no DIO-ES de 03/08/2026, e a respectiva homologação conforme fls. 277, do Processo Administrativo nº **6227/2025,** RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5809/2024 e Decreto Municipal nº 5789/2023 em conformidade com as disposições a seguir.

1.DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Termo de Referência do Anexo I do Edital de Pregão Presencial N° 20/2026 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo nº **6227/2025**.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

4.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante as exigências técnicas do Termo de Referência.
5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos no Edital, poderá:

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade a partir da data da finalização do orçamento estimado, qual seja 30 de outubro 2026 e o índice previsto para a contratação, IPCA;
6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiver em firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiver em firmado contratos de correntes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em lei.
8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, coma redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 21.281

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista §2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de2023; ou
9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perduraremos efeitos da sanção.
9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1 - Por razão de interesse público;
9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos §3º do art. 26 e §4º do art. 27, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
10.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

11.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 23 de Outubro de 2026.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA EPP
CNPJ-MF sob o nº 28.493.310/0001-14
Contratado

Fiscal do Contrato: Fábio Cardoso de Souza
Matrícula: 13685
Telefone: 27- 9.9983-0505
E-mail: cttftm@gmail.com
Cargo/Função: Gerente
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Fiscal do Contrato: Natan Santana do Santos
Matrícula: 10932
Telefone: 28 9.9909-0799
E-mail: santananatan773@gmail.com
Cargo/Função: Coordenador
Secretaria de Cultura

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	2.21.01.0654-5	KM	Serviço		0,000	30.000,00	9,9800	299.400,00

TRANSPORTE DE ATLETAS
Ônibus a diesel, por quilômetro rodado, identificado, espécie passageiro, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro, seguro total (fornecendo contratos aos passageiros, o seguro deverá contemplar a possíveis terceiros envolvidos), adaptado para deficientes físicos, motorista com uniforme, celular e carteira de habilitação correspondente ao veículo a ser dirigido, manutenção e insumos a cargo da contratada, inclusive combustível, a serem utilizados para transportar os usuários. As despesas com motoristas, combustível e seguro total ficarão por conta da CONTRATADA, veiculo com no máximo 10 anos de uso.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
03	2.24.01.0551-2	KM	Serviço		0,000	15.000,00	9,9800	149.700,00

Serviço de transporte de passageiros em estradas pavimentadas ou não, com espera e retorno após atividades culturais. Veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 46 lugares sentados, poltronas reclináveis, ar condicionado, banheiro em condições regulares de uso, ano de fabricação não inferior a 2019 ou, alternativamente, com no máximo 07 (sete) anos de uso, em perfeito estado de conservação, devidamente licenciado, com motorista, combustível, manutenção e seguros inclusos. Possibilidade de uso de até 02 ônibus simultaneamente.

Valor Total R$ 449.100,00 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Mil Cem Reais).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA – Esporte e Lazer

1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º,XXIII,"A"e"I"da Leinº14.133/21).

O presente termo tem por objeto estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros (ônibus) por quilometragem rodada para suprir as necessidades relacionadas às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente termo tem por objeto estabelecer os critérios para contratação de empresa especializada em transporte de passageiros (ônibus) por quilometragem rodada para suprir as necessidades relacionadas às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Especificação e quantitativo dos serviços:
A especificação dos itens e os quantitativos a ser.

O objeto desta contratação inclui os seguintes serviços:
Fornecimento de transporte de passageiros com ônibus e VAN;
Atender as demandas pertinentes à Secretaria de Esportes;
Trata-se de uma contratação estratégica para a Secretaria Municipal de Esportes uma vez que a mesma realiza vários eventos e ações no decorrer do ano em conformidade com os projetos e planejamento da mesma.

A Contratada será responsável por:
Fornecimento de transporte de passageiros para os planejamentos da Secretaria de Esportes , conforme termo de referência;

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Especificações Técnicas:
Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 a Contratada deverá: O ônibus e Van deverão estar à disposição da SEMEL nas datas e horários e locais indicados , quando solicitados com os respectivos certificados de registro da SETURB para transporte intermunicipal e licenciamento em dia com a legislação e documentações exigidas por lei para transitar com os veículos.

Entrega dos Materiais
O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Dos Participantes:
A participação é exclusiva aos fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

Do Prazo de Vigência:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Da Prorrogação:
1.5.1. O objeto possui valores abaixo do limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.871/2023 visando permitir a aquisição em sua totalidade. Considerando que o quantitativo solicitado é "estimado para atendimento da necessidade".

Do Parcelamento:
1.6.1. Devido à baixa complexidade e baixo custo do objeto não será necessário o parcelamento salvo se tecnicamente viável e economicamente vantajoso – art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021;

Do Custo Estimado:
O custo **médio** estimado da contratação é de R$ 387.500,00 obtido através de cotação prévia junto a prestadores conforme detalhado abaixo. O parâmetro utilizado foi o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021:
Empresa 01 – Viação Mar Aberto : R$ 62.000,00 (referente a 4.000 km) contando o valor por quilometragem a R$ 15,50 (quinze reais e cinqüenta centavos);
Aplicando a média simples o valor da contratação fica estimado em R$ 387.500,00 (trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), com base no Contrato Nº 199/2024, Processo 10681/2024, Registro de Preço nº 109/2023;
O valor apurado encontra-se anexo ao ETP para fins de conferência;
Celeridade para provisão dos serviços haja visto que as demandas surgem também de forma espontânea;
O valor definitivo será apurado pelo setor de Compras da PMCB – inciso IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(alínea"b", do incisoXXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
A presente contratação de empresa especializada para **serviço de transporte de passageiros** se justifica em razão da necessidade de garantir a economicidade, agilidade e qualidade nos eventos realizados;

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB/ES 41.281

Para esta solução pode-se dispensar a consulta em portais eletrônicos e seguir o que estabelece o inciso IV do §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, observando-se os valores médios de mercado local;
Trata-se de um contratação estratégica para a Secretaria Municipal de Esportes , uma vez que a mesma realiza vários eventos e ações no decorrer do ano em atendimento aos projetos esportivos e a população.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(Art.6º,inciso XXIII, Alínea "C", e art. 40, §1º, incisol, da Leinº14.133/2021)

Descrição do item:
Vide tabela do item 1.1.

Cláusulas de Sustentabilidade:
Não se aplica.

Produção:
Não se aplica.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, Alínea"D" da Lei nº 14.133/2021)
A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:
Não se aplica devido à baixa complexidade e baixo custo do objeto.

Da Vedação de Contratação de marca/produto:
Não haverá restrição de marca/produto. Entretanto é obrigatório que atenda as especificações do item 1.1.

Da Exigência de Carta de Solidariedade:
Visto não se tratar de situação considerada excepcional não será exigida carta de solidariedade.

Da Subcontratação:
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual - §2º do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, §4º do art. 74 e §§ 2º e 3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Da Garantia da Contratação – Art. 96 da Lei nº 14.133/2021:
Devido à baixa complexidade e baixo custo do objeto não haverá exigência de garantia da contratação. Entretanto a contratada deverá observar as obrigações listadas no item 8.

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea"e" e art. 40, §1º, inciso II da Lei14.133/2021)
A prestação dos serviços deverá ocorrer em datas e locais informadas com antecedência pela SMC.
Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, XXIII, alínea"F", da Lei 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial - *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim - §2º do art. 44 da IN nº 05/2017.

O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato – *caput* do art. 45 da IN nº 05/2017.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos - *caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Fiscalização Técnica:

A fiscalização técnica acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração - inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

A fiscalização técnica anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados - inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, A fiscalização técnica emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção - inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

A fiscalização técnica do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso - inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, A fiscalização técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato - inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

A fiscalização técnica comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual - inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Da Fiscalização Administrativa:

A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário - incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, A fiscalização administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência - inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

A secretária municipal de Cultura indicará o fiscal para o Contrato.

Do Gestor do Contrato:

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração - inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais - inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência - inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações - inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso - inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

A fiscalização administrativa do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração -inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Fica nomeada gestora do contrato a secretária municipal de Cultura, Sr.ª Wanderléa Campos da Paixão, portaria nº 12/2025.

O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados - art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante - art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato - art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato - §1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6º, inciso XXIII, alínea"h", da Lei nº 14.133/2021)

A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a baixa complexidade e baixo valor bem como a natureza do objeto, com vistas à celeridade e economicidade deve-se aproveitar se possível, as peculiaridades do mercado local, escolhendo a menor entre no mínimo 03 (três) propostas para a compra direta, desde que atendidos os padrões de qualidade.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:
Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

No caso de pessoas físicas, deve-se atentar para a IN SEGES/ME nº 116/2021 que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 2º e o 4º, *caput*.
Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **https://.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor**.
Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
Se a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente, durante o processo de contratação. Os atos constitutivos, inclusive, deverão ser considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como SLU.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para habilitação de Pessoas Físicas;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

Obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Wilque Jhonathan L. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;
Rejeitar, no todo ou em parte o objeto, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência;
Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela da entrega no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste – art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 8.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;
Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado por meio do Fiscal - Titular:
Fabio Cardoso de Souza Matrícula:13344
CPF: 00545126622
Email: cttftm@gmail.com Telefone: 27 999830505
Fiscal - Suplente
Ava Christie Fernandes da Costa Profeta Matrícula:11806
CPF: 13199711723
Email: avachristie_f@hotmail.com Telefone: 27 99868-4673

Obrigações da Contratada:
O ônibus ou Van deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Esportes nas datas, horários e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro da SETURB para transporte intermunicipal e licenciamento em dia com a legislação de trânsito e as documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.
Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, reservando-se a esse o direito de efetuar vistoria antes de cada prestação do serviço através de um responsável técnico indicado pela CONTRATANTE.
A Locação de ônibus ou VAN para viagens será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da CONTRATANTE.
As viagens a serem executadas, será solicitada a contratante no prazo de 24h de antecedência.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 819/2025
OAB 41.281

O valor a ser cobrado pela viagem/trecho será calculado multiplicando-se a quilometragem percorrida na viagem/trecho pelo valor estabelecido por quilômetro rodado pela vencedora do certame. A contagem da quilometragem terá início somente no ato de embarque do usuário e fim somente no ato de desembarque dos mesmos.

O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo Responsável designado pela Contratante, no momento do embarque e do desembarque.

As despesas de pedágio e taxas de estacionamento, bem como multas que porventura possam ocorrer, ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar uniformizado, identificado e com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros.

Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da CONTRATADA.

Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com combustível suficiente para percorrer a quilometragem indicada. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A Secretaria Municipal de Esportes não se responsabilizará por quebras, avarias de peças que sejam causadas por desgaste normal de utilização, sendo devida, entretanto, a apuração de responsabilidade no caso de avaria causada por imprudência, imperícia ou negligência dos usuários.

Em caso de avaria mecânica, ou acidente de trânsito, a Contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado.

A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos para os usuários.

Os veículos deverão conter sacos plásticos a serem utilizados pelos passageiros.

Os veículos deverão conter cinto de segurança para todos os usuários.

A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes, e informar imediatamente ao responsável técnico da Secretaria Municipal de Esportes indicado para tal fim.

As viagens, eventualmente, poderão abranger sábados, domingos e feriados.

Os veículos deverão possuir licenciamentos, seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material) e outros encargos necessários à execução dos serviços,sem ônus adicional.

Responsabilizar por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

A empresa vencedora deverá substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela Secretaria Municipal de Esportes.

Todos os custos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá considerá-los para formulação do preço final.

Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo responsável técnico da Contratante indicado para tal fim.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Wilque Jhonatan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
Der causa à inexecução parcial da contratação;
Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total da contratação;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1. a 9.1.7. sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da SEMEL para o exercício financeiro de 2026.
A dotação será informada pela Gerência de Controle Orçamentário – GCO, da PMCB.
A disponibilidade financeira será informada pelo setor Financeiro da PMCB.

TERMO DE REFERÊNCIA – Cultura

OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, "A"e"I"daLeinº14.133/21).

Contratação, mediante processo de contratação pública, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilometragem rodada, com disponibilização de veículos tipo ônibus, visando atender às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Cultura de Conceição da Barra/ES, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Especificação e Quantitativo dos Serviços:
A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela em anexo I.

O objeto desta contratação inclui os seguintes serviços:
Fornecimento de transporte de passageiros;
Atendimento exclusivo às atividades culturais;
Deslocamento de grupos folclóricos, comunidades tradicionais, músicos e agentes culturais.

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Da Natureza do Objeto:
O objeto é classificado como serviço comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Do prazo de Vigência:(Art. 105 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021)
1.4.1 .O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

Do Custo Estimado:(Art. 6º, XXIII, "b"; art. 23, caput e §1º, Lei nº 14.133/2021)
Cotação prévia apurou que custo mensal estimado ficaria em R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por quilômetro percorrido, o que totalizaria R$ 232.500 (Duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)
A estimativa da despesa foi calculada com base no último contrato (199/2024 – anexo ao ETP) formalizado com este município, cuja vigência encerrou-se em 09/06/2025.

Da Prorrogação:
O contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes até o limite permitido na legislação vigente desde que haja disponibilidade orçamentária, vantajosidade financeira e consenso entre as partes, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Para que haja sucessivas prorrogações, a informação acima deve constar no Edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (alínea"b", do inciso XXIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021)
A contratação justifica-se pela necessidade de garantir transporte adequado e seguro para grupos folclóricos, comunidades tradicionais, músicos e agentes culturais, possibilitando sua participação em eventos culturais municipais e intermunicipais, assegurando a execução das políticas públicas culturais.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art.6º, inciso XXIII, Alínea"C" da Lei Federal 14.133/2021)
A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:
Doze (12) meses de prestação de serviços em transporte de passageiros conforme descrito abaixo:
Prestação de serviços de transporte de passageiros com itinerário em âmbito municipal e intermunicipal, com locação de veículos tipo ônibus;
A contratação inclui motorista, combustível, manutenção, licenciamentos, seguros diversos (cobertura física e material), assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas;
Substituição imediata de veículo em caso de qualquer ocorrência fortuita.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, Alínea"D" da Lei nº 14.133/2021)
Sustentabilidade (Art. 11, inciso IV; art. 25, §2º)
A contratação observa critérios de eficiência econômica, responsabilidade social e mitigação de impactos ambientais.
Subcontratação (Art. 122, §§ 2º e 3º, Lei nº 14.133/2021)
Não será admitida subcontratação do objeto.
Garantia Contratual (Art. 96, caput, Lei nº 14.133/2021)
Não será exigida garantia contratual.
Requisitos Técnicos dos Veículos (Art. 41, inciso I; art. 6º, XXIII, "d") Ano de fabricação ≥ 2019 ou até 07 anos de uso;

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
PRAÇA JOSÉ LUIZ DA COSTA, S/Nº CENTRO, Conceição da Barra/ES – ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Atendimento ao CTB e normas dos órgãos competentes; Perfeito estado de conservação e segurança.

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art.6º, XXIII, alínea"e" e art. 40, §1º, incisol I da Lei 14.133/2021)

Obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência;

Rejeitar, no todo ou em parte o objeto, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência;

Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao acordado;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato – art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares;

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

Wilque Jhonathon C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 819/2025
OAB 41.281

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 72h (setenta e duas horas) qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique como impeditivo para execução do objeto contratual.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.6º, XXIII, alínea"F", da Lei 14.133/2021)
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial - *caput* do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila - §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim - §2º do art. 44 da IN nº 05/2017.
O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato – *caput* do art. 45 da IN nº 05/2017.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos - *caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Do (a) Fiscal Técnico (a):
O (A) fiscal técnico (a) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração - inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.
O (A) fiscal técnico (a) do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

Wilque Jhonathan C. Oseias
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

regularização das faltas ou dos defeitos observados - inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O (A) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso - inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data aprazada, o (a) fiscal técnico (a) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato - inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Do (a) Fiscal Administrativo (a):

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(a) fiscal administrativo(a) do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao(à) gestor(a) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência - inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

A secretária municipal de Cultura indica o servidor Natam Santana dos Santos, matrícula nº 10932, cel. (27) 99910-4659, e-mail cultura@conceicaodabarra.es.gov.br, para atuar como fiscal técnico e administrativo.

Do (a) Gestor (a) do Contrato:

O (A) gestor (a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração - inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais - inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O (A) gestor (a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência - inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O (A) gestor (a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuaispenalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações - inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O (A) gestor (a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso - inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O(A) fiscal administrativo (a) do contrato comunicará ao (à) gestor(a) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

O(A) gestor (a) do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração - inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados - art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante - art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato - art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato - §1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela Contratada.
Fica indicada gestora do contrato a servidora Wanderlea Campos da Paixão, secretária municipal de Cultura, Portaria nº 24/2025, cel. (27) 99714 7884, e-mail cultura@conceicaodabarra.es.gov.br.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de 30 dias após emissão de nota fiscal;
O pagamento será depositado em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.
A nota fiscal deverá indicar o nome do banco e número da conta bancária para pagamento.
Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A futura contratada deverá ser selecionada mediante procedimento licitatório com fundamento nos artigos 6º, 17º e 23º da Lei Federal 14.133/2021;

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Vide item 1.5 deste TR.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das rúbricas orçamentárias a serem fornecidas pela Gerência de Controle Orçamentário da PMCB.
Posto isso, encaminho o presente processo para aprovação do Chefe do Executivo. Estando de acordo, que se prossiga com os procedimentos relativos à contratação.

Wilque Jhonathan G. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281